

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – MARÇO/2021

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Até dia 10	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) ao TCESP, deverão enviar o documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audesp (se houver), relativo a fevereiro de 2021.	Comunicado SDG nº 57/2020, do TCE-SP.
Até dia 10	Os Órgãos Municipais deverão fazer a atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de fevereiro de 2021.	Comunicado SDG nº 57/2020, do TCE-SP.
Até dia 10	Os Institutos/Fundos de Previdência dos Municípios deverão encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a janeiro de 2021.	Comunicado SDG nº 57/2020, do TCE-SP.
Até dia 10	Os Instituto/Fundos de Previdência dos municípios deverão encaminhar o Demonstrativo da Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a janeiro de 2021.	Comunicado SDG nº 57/2020, do TCE-SP.
Até dia 10	Os municípios devedores devem encaminhar à Diretoria de Execução de Precatórios – DEPRE, relatório apontando a quantidade de precatórios cadastrados mensalmente, e que estejam em mora nos termos da Emenda Constitucional nº 94/2016.	COMUNICADO nº 18/2010 e Nota do DEPRE, de 31/08/2010.
Até dia 10	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referente ao arrecadado no período de 21 a 28 do mês anterior.	§ 5º, do artigo 69, da Lei nº 9.394/1996.
Até dia 10	As Prefeituras devem encaminhar ao INSS, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se ou de declarações de ausência de movimento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), concedidos no mês anterior. OBS.: O envio deverá ser feito por meio do por meio do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico http://www.gov.br/receitafederal/pt-br , com utilização de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A ausência de entrega configurará em infrações isoladas que, por economia processual, poderão integrar um único Auto de Infração ou Notificação de Lançamento. A entrega fora do prazo ou apresentação da relação com incorreções ou omissões também configurará a infração.	Instrução Normativa RFB 1.998/2020. Art. 50, da Lei nº 8.212/1991; §§ 1º e 2º, do artigo 226, do Decreto nº 3.048/1999, e Portaria MPS/SRP nº 160/2005, observado o inciso V, do artigo 473, da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

Atenciosamente,

GEPAM , 09 de março de 2021.

